



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 385, DE 2011

Requeiro que o Projeto de Lei do Senado 495, de 2007, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, visando instituir normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de sódio para os produtos alimentícios, seja também apreciado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), com base no art. 102-A, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado 495, de 2007, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, tem como objetivo determinar que a autoridade sanitária competente fixe limite máximo de teor de sódio para os produtos alimentícios adicionados de sal.

Na justificativa do projeto, o autor reconhece que a quase totalidade do sódio consumido pela população, provém da adição de sal de cozinha no preparo dos alimentos.

Como forma de contornar esse problema, o autor propõe a fixação de limites máximos de sódio para alimentos industrializados, embora não haja parâmetros científicamente validados, que indiquem com segurança, a quantidade de sal adequada para cada

alimento. Vale ressaltar ainda, que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a recomendação diária de consumo, refere-se à dieta, e não ao alimento individualmente considerado.

Como o projeto traz consequências e interfere nas relações de mercado, envolvendo interesses dos fornecedores e consumidores, ao propor a alteração da composição do sal em todos produtos alimentícios, que usam esse ingrediente, é que propugna a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA).

Sala das Sessões, em

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Publicado no **DSF**, em 08/04/2011.